



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais  
Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de  
Financiamento

Parecer nº 2/2019/CGFC/SPFI/SECEX-MDR

Referência: 59000.007317/2019-38

Assunto: **Parecer referente ao Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2018.**

## I. APRESENTAÇÃO

1. O presente Parecer é resultante da análise realizada pela Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento, da Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais, da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional (CGFC/SPFI/SECEX/MDR) sobre o Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o qual estabelece:

*“Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, anualmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas Superintendências Regionais de Desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelos respectivos Fundos”.*

2. A princípio, vale destacar que constitui área de competência do Ministério do Desenvolvimento Regional o estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO), ex vi do disposto no art. 29, inciso XII, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

3. Cumpre observar, em seguida, que respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, as diretrizes básicas que orientam a formulação dos programas de financiamento daqueles Fundos estão estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, e se baseiam nas seguintes regras principiológicas:

- I - concessão de financiamento aos setores produtivos das regiões beneficiadas;
- II - ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;
- III - tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- IV - preservação do meio ambiente;
- V - adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- VI - conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- VII - orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- VIII - uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- IX - apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- X - proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;
- XI - programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento;
- XII - ampla divulgação das exigências de garantia e de outros requisitos para a concessão de financiamento;
- XIII - concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

4. De registrar, ainda, que na esteira dos preceitos antes citados, e em cumprimento ao *caput* do art. 14-A e art. 14, incisos I e II, ambos da Lei nº 7.827, de 1989, anualmente:

a) o Ministério do Desenvolvimento Regional estabelece as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); e

b) os Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional:

i. estabelecem as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos Constitucionais, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento

(PRD);

ii. aprovam os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário.

5. Descritas as regras gerais e comuns aos três Fundos – FNO, FNE e FCO, cumpre salientar que no caso específico do FNE, que é o objeto deste trabalho, para o exercício de 2018, as diretrizes e orientações que presidiram suas ações foram aquelas estabelecidas na Portaria nº 434, de 11 de agosto de 2017, alterada pela Portaria nº 616, de 21 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 146, de 5 de abril de 2018.

6. Por sua vez, as Diretrizes e Prioridades que orientaram a aplicação dos recursos do FNE foram aquelas estabelecidas na Resolução Condel/Sudene nº 110, de 15 de agosto de 2017. Posteriormente, a Resolução Condel/Sudene nº 114, de 23 de novembro de 2017, adequou as prioridades do FNE no exercício de 2018 às alterações promovidas pela Medida Provisória nº 785 (convertida na Lei nº 13.530/2017), para o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos (Programa de Financiamento Estudantil - Fies).

7. Ainda, a Resolução Condel/Sudene nº 119, de 28 de junho de 2018, estabeleceu a relação de municípios e sub-regiões atualizadas pela tipologia da PNDR, parâmetro incidente no Fator de Localização que integra a metodologia de cálculo dos encargos financeiros para o financiamento de operações de crédito não rural do FNE do exercício de 2018.

8. Foram também consideradas, para efeito de aplicação dos recursos do FNE no exercício de 2018, as Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.578, de 7 de junho de 2017, e nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018, que dentre outras disposições, estabeleceram encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações rurais e não rurais, respectivamente, para o referido exercício.

9. Finalmente, de consignar que o programa de financiamento seguido foi aquele aprovado pela Resolução Condel/Sudene nº 112, de 23 novembro de 2017.

10. Feito este preâmbulo, partindo-se das normas regentes da matéria, acima citadas, passamos a analisar o Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos pelo FNE no exercício de 2018, o qual foi encaminhado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) ao Subsecretário de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais, por meio do Ofício nº 2019/719-016, de 29 de março de 2019 (1235280).

## **II. DA ESTRUTURA DO RELATÓRIO EM APRECIÇÃO**

11. O Relatório em questão é formado por 11 seções: 1. Introdução; 2. Programação Orçamentária; 3. Execução Orçamentária; 4. Análise das contratações; 5. Demais informações sobre as contratações; 6. Gestão do Fundo pelo Banco Operador; 7. Estimativas dos impactos macroeconômicos; 8. Perfil da Carteira; 9. Programação específica:

Infraestrutura; 10. Atendimento às recomendações do Acórdão N. 889/2018 - TCU - 1ª Câmara (TC 036.840/2017-3) Processo de Prestação de Contas FNE exercício 2015; e 11. Atendimento às recomendações do Acórdão N. 1271/2018 - TCU.

12. Considerando o grande volume de dados disponibilizados, destacamos, neste Parecer, as principais informações contidas no Relatório que visam demonstrar o cumprimento das exigências legais quanto à aplicação dos recursos do FNE.

## II.1. INTRODUÇÃO

13. Preliminarmente, na Introdução, o Banco do Nordeste trata da finalidade de elaboração do Relatório em apreço. Ressalta que o documento foi estruturado em atendimento ao solicitado no Ofício nº 009/SFRI/MI, de 15 de janeiro de 2019, da extinta Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) do também extinto Ministério da Integração Nacional, e da necessidade de encaminhamento do Relatório ao MDR, que absorveu as competências do MI, e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

14. De acordo com o BNB, o referido Relatório “se constitui instrumento que permite dar transparência à execução das ações, monitorar e avaliar sistematicamente o desempenho operacional e, à luz dos resultados alcançados, rever continuamente o processo de financiamento, sob a perspectiva da conjuntura socioeconômica do País e da Região, tendo foco nos 3E’s: eficiência, eficácia e efetividade”.

15. Após apresentar a base normativa utilizada para a elaboração do Relatório, o BNB demonstra, de forma resumida, os valores programados para o exercício de 2018, bem como os contratados, conforme tabela a seguir:

<b>Programação</b>	<b>Valor previsto (bilhões)</b>	<b>Valor contratado (bilhões)</b>
Programação Padrão	14,8	16,2
Infraestrutura	14,5	16,5
Fies	0,7	0,001
<b>Total</b>	<b>30,0</b>	<b>32,6</b>

16. Finalmente, o BNB conclui o tópico mostrando um panorama do comportamento da economia a partir da constatação do crescimento modesto do Produto Interno Bruto (PIB) no exercício de 2018, quando comparado com o ano anterior.

## II.2. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. O tópico “Programação Orçamentária” subdivide-se em cinco itens: 2.1 Recursos previstos para aplicação; 2.2 Valores da reprogramação de recursos; 2.3 Orçamento por programa; 2.4 Orçamento por UF; e 2.5 Orçamento por setor e UF.

18. Primeiramente, o BNB informa que, para a construção da programação do FNE referente ao exercício de 2018, o Banco utilizou metodologia participativa, contando com a contribuição de “várias unidades da Direção Geral e das Superintendências Estaduais do Banco do Nordeste, bem como representantes de entidades públicas e privadas, em reuniões realizadas nos onze estados da área de financiamento do FNE”, conforme consta da Programação Regional FNE 2018.

19. Cumpre salientar que tal metodologia busca atender à recomendação contida no § 4º do art. 2º da Portaria nº 434, de 2017, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2018, o qual estabelece:

*“Art. 2º .....*

*.....*

*§ 4º O Banco do Nordeste poderá promover, em articulação com a SFRI/MI e com a SUDENE, reuniões técnicas com representantes dos Governos e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa apta a receber recursos do FNE, com o objetivo de adequar a proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo às necessidades econômico-regionais”.*

20. No item “Recursos previstos para aplicação”, o BNB informa que o orçamento projetado para aplicação do FNE, no exercício de 2018, foi de R\$ 33,0 bilhões, conforme Tabela 1 do Relatório, considerando duas subdivisões: a Programação Padrão e a Programação Específica, esta relacionada aos projetos de infraestrutura.

21. Assim, de acordo com o Banco, foram orçados R\$ 30,0 bilhões, sendo R\$ 14,8 bilhões (49,3%) destinados a financiar projetos enquadráveis na Programação Padrão, enquanto que R\$ 14,5 bilhões (48,3%) direcionados à Programação Específica, além de R\$ 770 milhões (2,3%) destinados ao Programa de Financiamento Estudantil (Fies).

22. Já no item “Valores da reprogramação de recursos”, o Banco informa que os valores expressos na programação orçamentária são passíveis de ajustes, porém, segundo o relatório em questão, não houve reprogramação para o exercício de 2018.

23. Em seguida, no item “Orçamento por Programa”, o BNB afirma que, do montante relativo à Programação Padrão, foram destinados 55,4% para os Programas Setoriais e 44,6% para os Programas Multissetoriais.

24. Entre os programas setoriais, destacam-se o FNE Rural, FNE Industrial e FNE Comércio e Serviços, que respondem por 46,7% da Programação Padrão. Já os Programas Multissetoriais voltados para pequenos estabelecimentos, como o FNE Pronaf e o FNE-MPE, respondem por 37,5%. Essa distribuição, segundo o BNB, reflete a dinâmica econômica regional, com maiores percentuais destinados aos setores rural e de comércio e serviços.

25. No item “Orçamento por UF”, o Banco informa que se deve observar o princípio da democratização do crédito, cabendo para cada unidade da federação um limite mínimo de 4,5% (exceto para o norte do

Espírito Santo), e limite máximo de 30,0%. Dessa distribuição, observa-se que os Estados da Bahia (22,7%), Ceará (15,4%) e Pernambuco (14,6%) representam 52,7% da previsão de aplicação dos recursos para o ano de 2018, tendo em vista que, segundo o BNB, economias mais dinâmicas tendem a demandar maior aporte de recursos.

26. Por fim, no item “Orçamento por setor e UF”, o BNB comunica que o Setor Rural lidera em volume orçado, com 43,0% do total de recursos destinados à agricultura e à pecuária, seguido pelo Setor de Comércio e Serviços, com 30,0%, e pelo Setor da Indústria, com 19,0%.

27. No tocante à distribuição orçamentária estadual, o Banco informa que o Estado da Bahia destina parte significativa dos recursos à agricultura (32,8%) e ao Setor de Comércio e Serviços (28,4%). O Estado de Pernambuco destina 25,0% dos recursos à Agroindústria e 21,2% ao Setor de Turismo. Já o Estado do Ceará concentra 17,0% dos recursos na Pecuária e 17,0% no Setor de Comércio e Serviços.

### **II.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

28. Neste tópico o Banco observa que houve incremento na disponibilidade efetiva em relação ao previsto para o exercício de 2018, principalmente explicado pelo aumento no reembolso das operações, que tinha previsão de R\$ 10,7 bilhões, atingindo R\$ 13,1 bilhões, ou seja, 121,5% do valor previsto para todo o exercício.

29. A esse respeito, destaca-se a o aumento substancial nas disponibilidades de recursos do FNE ao final dos últimos 4 exercícios: 2015 (R\$ 5,2 bilhões), 2016 (R\$ 11,3 bilhões), 2017 (R\$ 16,7 bilhões) e 2018 (R\$ 22,6 bilhões).

### **II.4. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES**

30. No capítulo “Análise das contratações” o Banco analisa as contratações realizadas, comparando-as com a programação do Fundo e com valores do exercício anterior.

31. O tópico subdivide-se em 14 itens: 4.1 PNDR: Por tipologia dos municípios, UF e áreas prioritárias; 4.2 Municípios atendidos; 4.3 Por programa de financiamento e por UF; 4.4 Por setor prioritário e UF; 4.5 Por finalidade de crédito; 4.6 Por programa de financiamento e por UF; 4.7 Por porte do mutuário e UF; 4.8 Pronaf operacionalizado e por UF; 4.9 Aplicações realizadas por outras instituições financeiras; 4.10 Beneficiários de primeira contratação; 4.11 Contratações em apoio ao PAC; 4.12 Situação da demanda por crédito – propostas em carteira; 4.13 Valores desembolsados; e 4.14 Por objetivo do crédito.

32. Primeiramente, o BNB informa que o volume das contratações no exercício de 2018 foi de aproximadamente R\$ 32,6 bilhões, distribuídos em 571.149 operações de crédito (considerando as operações da Programação Padrão e Específica), o que representa um aumento nominal de 104,5% no volume contratado em relação ao mesmo período do ano anterior.

33. O Banco ainda destaca que 98,0% do total de beneficiários do FNE (1.649,3 mil) foram atendidos no âmbito do FNE Rural (leia-se Setor Rural - 1.616,9 mil), mantendo-se o grau de importância de 2017. Destaca também a participação da Agricultura Familiar (Pronaf), que representou 96,7% dos beneficiários do Fundo.

34. No tocante ao atendimento às orientações da PNDR, o Banco informa que 74,6% das contratações do FNE ocorreram nas áreas prioritárias da PNDR. Observa-se, no entanto, um decréscimo dessa participação com relação ao exercício de 2017, em que a participação das áreas prioritárias foi de 79,9%.

35. A Programação do FNE previu, conforme indicações dos Estados e em consonância com as diretrizes que estabelecem tratamento diferenciado e favorecido a projetos localizados nos espaços prioritários, a aplicação de R\$ 4,4 bilhões na Região do Semiárido e R\$ 425 milhões nas Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), sendo R\$ 150 milhões na RIDE Petrolina-Juazeiro (PE/BA) e R\$ 275 milhões na Grande Teresina (PI/MA).

36. O BNB informa que contratou cerca de R\$ 6,7 bilhões na região do Semiárido, o que equivale a 151,1% do montante previsto na programação, e R\$ 591,1 milhões para as regiões da Grande Teresina - Timon e Polo de Juazeiro - Petrolina, o que representa 139,1% da programação anual do Fundo para essas localidades.

37. Já nas mesorregiões prioritárias, as contratações totalizaram R\$ 2,7 bilhões, em 122.820 operações de crédito.

38. Na distribuição por programa de financiamento, observa-se pela Tabela 11 do Relatório do BNB que, em termos de valor contratado, destaca-se o Programa FNE Comércio e Serviços (R\$ 3,54 bilhões), seguido do Pronaf (R\$ 3,12 bilhões) e do FNE-MPE (R\$ 2,61 bilhões). O BNB destaca que o Programa FNE Comércio e Serviços realizou 154,4% da meta prevista.

39. Já na distribuição por estados, conforme Tabela 12 daquele Relatório, destacam-se a Bahia (24,8%), Pernambuco (15,1%), Ceará (12,5%), Maranhão (11,7%) e Piauí (8,9%) que, juntos, responderam por 73,0% do montante contratado no exercício.

40. Entre os estados que menos contrataram estão o Norte do Espírito Santo (1,5%), Sergipe (4,5%), Alagoas (4,7%), Norte de Minas Gerais (4,1%) e Paraíba (5,4%). Percebe-se também que o Norte do Espírito Santo, Ceará e Norte de Minas Gerais tiveram contratação aquém do previsto para o exercício.

41. No recorte por porte do mutuário, o Banco aponta que os empreendimentos classificados como mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, prioritários para a contratação do FNE, demandaram 54,9% dos recursos contratados.

42. No âmbito do Pronaf, segundo o BNB, as contratações alcançaram o patamar de 531.739 operações, totalizando R\$ 3,1 bilhões. Esse montante, ainda segundo o Banco, superou em 9,5% o volume contratado no exercício de 2017.

43. Quanto às aplicações realizadas por outras instituições financeiras, o BNB informa que no exercício de 2018 foram repassados recursos do FNE ao Banco do Estado de Sergipe (Banese), que somaram, aproximadamente, R\$ 3,1 milhões, aplicados em nove municípios do Estado.

44. Como bem salientou o BNB, o instituto do repasse de recursos, previsto no art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, tem o objetivo de proporcionar maior capilaridade ao Fundo. No entanto, observa-se que no exercício de 2018 houve apenas o repasse ora relatado, para o Banese, que totalizou 14 operações, todas no setor Rural.

45. O Relatório traz ainda dados acerca dos beneficiários que realizaram a primeira contratação no período em análise: 366.441 beneficiários, que juntos contrataram R\$ 4,16 bilhões. Destaca-se que houve queda na quantidade de beneficiários em relação ao ano anterior (486.469 primeiras contratações), implicando numa variação negativa de 24,7% (Tabela 23 do Relatório).

46. O BNB destaca que dentre os clientes por porte, o mini produtor foi o que realizou a maior quantidade de operações de primeira contratação, mais de 350.000 beneficiários, o que, segundo aquele Banco, equivale a 96,4% do total de novos clientes do FNE.

47. Ainda neste tópico, o Relatório apresenta a demanda por recursos do Fundo e informa que o volume de propostas formalizadas ao BNB, ao final do ano de 2018, totalizou R\$ 1,5 bilhão, demonstrando uma queda no estoque nominal em relação a 2017. Ainda, informa que ao final do ano 37,4% do montante em estoque já estava aprovado e em fase de contratação, enquanto que 59,5% correspondia a propostas em análise e somente 3,1% a propostas ainda em processo de decisão.

48. Em relação aos desembolsos, o Banco informa que ao final de 2018 haviam sido desembolsados R\$ 10,5 bilhões, incluindo os valores de infraestrutura. Importante ressaltar que se trata de um montante relativamente baixo em relação ao valor contratado no exercício (R\$ 32,6 bilhões).

49. Quanto ao objetivo do crédito, o Relatório aponta que, com exceção das operações de financiamento no âmbito do Pronaf, a maior quantidade de operações contratadas foi realizada com a finalidade de manutenção (79%) e o maior volume de valor contratado foi direcionado para as operações com a finalidade de implantação (41,17%). Já no âmbito do Pronaf, a finalidade de implantação se destacou tanto na quantidade de operações contratadas (94,92%), como no volume de valor contratado (83,87%).

50. Neste subitem destaca-se também, como um dos objetivos do



crédito, o financiamento estudantil (Fies). Pela Tabela 36 do Relatório, observa-se que foram efetuadas 231 operações, o que representa apenas 0,58% do montante de contratações do Fundo.

51. Por fim, o Banco esclarece que não houve contratações de apoio ao PAC em 2018.

## **II.5. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONTRATAÇÕES**

52. O tópico “Demais informações sobre as contratações” subdivide-se em dois itens: 5.1 Informações Condell/Programação; e 5.2 Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo.

53. No item “Informações Condell/Programação”, o Banco afirma que a execução da Programação Regional FNE 2018 guardou sintonia com a PNDR, com as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e com as prioridades estabelecidas pelo Condell/Sudene.

54. O item “Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo” traz a descrição dos valores de contratações programados e realizados. Com relação às prioridades espaciais, o BNB enfatiza que foram contratados R\$ 12,1 bilhões em projetos localizados nas microrregiões prioritárias definidas pela PNDR, o que representa, segundo ele, 16,3% a mais do que os valores programados para o exercício, nessa prioridade.

55. Prossegue abordando os valores contratados nas Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE), afirmando que esses valores corresponderam a 139,1% dos valores programados para o mesmo exercício, e que na região semiárida foram contratados, no mesmo período, 151,1% dos valores programados para o exercício de 2018.

56. Quanto às prioridades setoriais, o BNB expõe que atende às prioridades instituídas aos municípios e que firma parcerias com as Secretarias Estaduais, com as representações Federais e com outras organizações tanto governamentais, como não governamentais, no sentido de operacionalizar programas de inclusão produtiva, a exemplo do Pronaf e de suas várias linhas de crédito, bem como do FNE-MPE.

57. Já em relação ao atendimento à PNDR, aquela instituição financeira enumera as principais atividades agropecuárias financiadas nos municípios prioritários, quais sejam: na agricultura, os grãos, principalmente soja e milho de sequeiro; na fruticultura irrigada, a produção de banana e de uva; o algodão de sequeiro, no grupamento de fibras têxteis; além de café e cana de açúcar; e na pecuária, a bovinocultura, incluindo recria e engorda extensiva, a ovinocultura, a avicultura e a caprinocultura.

58. No Setor Industrial, o Banco informa que a fabricação de produtos farmacêuticos, defensivos agrícolas, alimentos, bem como as atividades da indústria metal-mecânica e da indústria de calçados foram as mais financiadas.

59. Além disso, o BNB informa que prioriza os empreendimentos produtivos de menor porte, particularmente o segmento atendido por políticas públicas, setoriais e macroeconômicas do Governo Federal: agricultura familiar, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas.

60. O Relatório destaca também estratégias de mobilização e estímulo aos empreendedores, como a ação dos Gerentes de Desenvolvimento Territorial e os eventos denominados FNE Itinerante.

61. No que concerne à estratégia de arranjos produtivos locais (APLs), o Banco informa que foram financiados, no exercício de 2018, R\$ 175,2 milhões em APLs localizados nos Estados da Bahia e de Pernambuco, ultrapassando a meta em 350,4%, considerando o cálculo apresentado na Tabela 39.

62. O BNB também destaca o seu desempenho no apoio aos agricultores familiares e às micro e pequenas empresas, cujas contratações ocorreram principalmente por meio dos programas Pronaf e FNE-MPE, priorizando:

a) no meio Rural: agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, bem como empreendimentos localizados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, em decorrência da estiagem, e tendo como foco a recuperação ou preservação das atividades produtivas;

b) no meio urbano: micro e pequenas empresas, ressaltando aquelas situadas em áreas interioranas.

63. Ainda, os mini e pequenos empreendimentos rurais e os mini, micro, pequenos e pequeno-médios empreendimentos urbanos, segundo o BNB, obtiveram financiamento na ordem de 111,1% do total programado para essa prioridade.

64. No item “Expansão, diversificação e modernização da base econômica regional” o Banco apresenta a Tabela 42, em que faz um comparativo entre o programado e o realizado com relação às prioridades específicas do Setor Industrial. Verifica-se, nessa Tabela, que apenas os segmentos confecções em geral, indústria automotiva e naval, e petroquímica apresentaram desempenho aquém do programado.

65. Quanto aos Setores Rural e Agroindustrial, observa-se por meio da Tabela 43 que os segmentos da Pecuária (aquicultura e pesca, avicultura, bovinocultura, ovinocaprinocultura), Agropecuária irrigada e Agricultura de sequeiro em áreas com aptidão edafoclimática cumpriram a meta estabelecida. Por outro lado, percebe-se a agroindústria e atividades complementares com desempenho de apenas 58,8% (R\$ 305,6 milhões) em relação ao valor programado (R\$ 520,0 milhões).

66. Por fim, no Setor de Turismo, o Banco informa que foram

contratados R\$ 518,0 milhões, financiando-se notadamente a implantação de novos empreendimentos de pequeno-médio e médio portes e à ampliação de empreendimentos já existentes. Cumpre ressaltar que esse setor também apresentou desempenho inferior ao programado para o exercício (R\$ 660,0 milhões).

67. No item referente ao “Apoio aos setores exportadores regionais”, o Banco destaca que no exercício de 2018, foram financiados projetos para exportação, principalmente, nos Estados de Pernambuco, da Bahia e do Piauí, no montante de R\$ 193,3 milhões, o que corresponde a 154,6% da meta para o exercício.

## **II.6. GESTÃO DO FUNDO PELO BANCO OPERADOR**

68. Este capítulo subdivide-se em dois itens: 6.1 Formação de Alianças Institucionais; e 6.2 Ações realizadas com a finalidade de estimular o atendimento.

69. No primeiro item, o Banco do Nordeste informa as diversas ações de articulação institucional que foram desenvolvidas ao longo de 2018, registrando a atuação sistemática das Superintendências Estaduais na divulgação do FNE e efetivação de negócios, em articulação com governos estaduais, municipais e demais atores locais.

70. No item 6.2, o Banco destaca ações empreendidas para estimular o financiamento do setor produtivo na área de abrangência do Fundo, ressaltando: ações para estimular o atendimento no Semiárido; ações para estimular o atendimento nas áreas prioritárias da PNDR; ações para estimular o atendimento no âmbito do Programa de Desenvolvimento Territorial (Prodeter); ações para estimular o atendimento por meio dos escritórios do Rio de Janeiro e São Paulo; ações para estimular o atendimento por meio da Central de Atendimento do Banco do Nordeste; e ações para estimular o atendimento junto às carteiras de segmentos de clientes.

## **II.7. ESTIMATIVA DOS IMPACTOS MACROECONÔMICOS**

71. Este capítulo apresenta três artigos elaborados pelo Banco do Nordeste: 7.1 Estimativa dos Impactos dos financiamentos do FNE em 2018- considerando a MIP Regional; 7.2 Avaliação do FNE: uma revisão sistemática da literatura; e 7.3 Análise dos determinantes da eficiência da aplicação do FNE pelos municípios beneficiados.

## **II.8. PERFIL DA CARTEIRA**

72. Este capítulo divide-se nos seguintes itens: 8.1 Composição da Carteira do FNE; 8.2 Índices de inadimplência; 8.3 Composição da Conta de Provisão; e 8.4 Renegociação de Dívidas.

73. Na composição da carteira do Fundo, o BNB informa que o FNE fechou 2018 com um saldo de R\$ 56,4 bilhões, sendo que os Estados da Bahia, Ceará, Maranhão e Pernambuco respondem por 63,2% desse valor. Em contraposição, o Norte do Espírito Santo (1,41%), Alagoas (3,63%),

Sergipe (3,76%) e Paraíba (5,02%) respondem por apenas 13,82% desse total.

74. No recorte por setor, o BNB destaca que o saldo de aplicações dos setores Rural, Industrial, Comércio e Serviços foi de R\$ 46,4 bilhões, o equivalente a 82,3% do total, sendo de maior volume o saldo de aplicações do Setor Rural, com aproximadamente 39,13% do total, seguido pelos setores Comércio e Serviços (22,5%) e Industrial e Turismo (20,64%). Destaca-se aqui a baixa participação do Financiamento à Exportação (0,3%) e do setor Agroindustrial (1,7%) frente ao saldo de aplicação dos demais setores.

75. No que tange aos portes, o Relatório demonstra que os beneficiários até médio porte respondem por um saldo de aplicações de mais de R\$ 33,8 bilhões, o equivalente a 59,9% do saldo total, enquanto que os de grande porte respondem por R\$ 22,4 bilhões, o equivalente a 39,8%. Os portes que menos se destacam são as cooperativas e associações, que respondem por apenas 0,3% do saldo total de aplicações, seguidas dos beneficiários de pequeno-médio (6,7%) e pequeno (6,73%) portes.

76. A carteira do Pronaf, constituída por mini produtores rurais da agricultura familiar, segundo o BNB, concluiu o exercício de 2018 com um saldo de aplicações de R\$ 8,9 bilhões. Por meio da Tabela 54 do Relatório, observa-se maior aplicação nos Estados da Bahia (19,75%), Ceará (15,25%) e Pernambuco (13,34%), e menor aplicação no norte do Espírito Santo (0,64%), Sergipe (3,58%) e Alagoas (4,17%).

77. Nessa carteira, ainda segundo o BNB, predominaram os programas Pronaf-Grupo-"B" e Pronaf-B-Plano-Safra-Semiárido, destinados a atender aos beneficiários do Grupo B com mais de 40,0% do saldo total de aplicações; o Pronaf-Mais-Alimentos, com 20,0%; e o Pronaf-Seca-2012, com cerca de 16,0%.

78. Quanto à natureza do risco do crédito, o Relatório demonstra que 83,7% do saldo das aplicações foi de risco compartilhado entre o FNE e o BNB; 14,3% foi de risco exclusivo do FNE; e apenas 2%, integral do BNB.

79. Além disso, o Banco informa que o saldo das operações em atraso somou, aproximadamente, R\$ 1,6 bilhão, o que corresponde a 2,8% do saldo total.

80. Quanto ao índice de inadimplência, o BNB informa que o Estado do Ceará apresentou o maior índice (4,2%), seguido dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Espírito Santo, que também apresentaram índices superiores à média do FNE no período.

81. Na distribuição da inadimplência por setor, o Relatório demonstra que o Setor Agroindustrial, para o qual foram destinados apenas 1,7% do volume dos recursos financiados, apresentou o maior índice de inadimplência (6,3%), seguido do Setor de Comércio e Serviços (4,1%) e Rural (3,5%).

82. No item “Composição da Conta de Provisão”, o Banco informa que a provisão para perdas em operações de crédito, em 2018, foi de R\$ 551,0 milhões, e em se tratando de operações baixadas para prejuízo, o montante foi de R\$ 930,2 milhões.

83. Quanto às renegociações de dívidas, o BNB destaca que em 2018 foram regularizadas 206.910 operações de crédito, implicando a regularização de dívidas no montante aproximado de R\$ 4,7 bilhões. Essas regularizações, ainda segundo o Relatório do Banco, importaram no recebimento em espécie de R\$ 760,8 milhões, equivalente a 16,2% do total recuperado.

## **II.9. PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA: INFRAESTRUTURA**

84. Este capítulo do Relatório subdivide-se em: 9.1 Valores Programados x Contratações do FNE em Infraestrutura; 9.2 Contratação por UF; 9.3 Por Tipologia dos municípios e UF; 9.4 Por Programa e UF; 9.5 Por Finalidade do Crédito; 9.6 Por Região; 9.7 Valores Desembolsados; 9.8 Perfil da Carteira; 9.9 Inadimplência; e 9.10 Por faixa de valor.

85. Primeiramente, o BNB demonstra, por meio do Gráfico 5, que vem aumentando gradualmente os recursos do FNE destinados à Infraestrutura nos últimos anos. Para o exercício de 2018, o Banco informa que foi disponibilizado o montante de R\$ 14,5 bilhões, tendo sido aplicados aproximadamente R\$ 16,5 bilhões (113,6% do total programado).

86. Desse montante, destacam-se, segundo demonstrado pelo Banco, os Estados da Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco, que juntos contrataram 72,8% do total disponibilizado para o setor. Em contraposição, observa-se que apresentaram baixa participação no setor os Estados de Sergipe (0,5%), Espírito Santo (0,6%), Alagoas (2,1%) e Paraíba (3,3%).

87. Na distribuição por tipologia, o BNB aponta que, das 139 operações do Fundo contratadas no Setor de Infraestrutura, 51,5% ocorreram nos municípios de economia Estagnada, 25,0% nos municípios de Alta Renda, 19,6% nos de tipologia Dinâmica e 3,9% nos de municípios de Baixa Renda.

88. No corte por Programa, o Relatório informa que 91,6% das operações do Setor de Infraestrutura foram contratadas no Programa FNE Proinfra, havendo apenas uma operação (8,4%) no Programa FNE Verde-Infraestrutura, no Estado do Rio Grande do Norte.

89. Ainda, segundo o BNB, a região semiárida foi atendida com 93 operações ou 58,1% dos recursos do FNE contratados no Setor de Infraestrutura. Esses financiamentos correspondem a investimentos fixos voltados para a implantação de usinas para produção, geração e distribuição de energia eólica ou solar.

90. Quanto aos desembolsos, o BNB informa que em 2018 foram desembolsados R\$ 4,2 bilhões no Setor de Infraestrutura, o que apresenta aproximadamente 20 vezes o valor desembolsado no exercício de 2017 (R\$

215,8 milhões).

91. Além disso, de acordo com o Banco, no final de 2018 o Setor de Infraestrutura contava com aproximadamente R\$ 8,9 bilhões de saldo devedor, correspondendo a 15,7% do saldo total de aplicações do BNB, que era de R\$ 56,4 bilhões. Por fim, destaca que não foi identificada inadimplência no FNE Proinfra na posição de 31/12/2018.

## **II.10. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 889/2018 - TCU - 1ª CÂMARA (TC 036.840/2017-3) - PROCESSO PRESTAÇÃO DE CONTAS FNE EXERCÍCIO 2015**

92. Neste capítulo o Banco relaciona as recomendações que foram direcionadas a ele no Acórdão nº 889/2018 - TCU - 1ª Câmara, e aponta as ações praticadas para atendê-las, quais sejam:

<b>Constatação: Oportunidade de melhoria em indicadores de eficiência e outros aspectos financeiros da gestão.</b>	
<b>Recomendação</b>	<b>Providências</b>
1.8.3. Para os próximos relatórios de gestão relativos às contas do FNE, que envide esforços no sentido de obter, junto à autoridade monetária, a taxa média de inadimplência observada na Região Nordeste em relação a operações de crédito com recursos direcionados, municiando as contas do elemento referencial adequado para esse importante aspecto do resultado da gestão do Fundo.	O BNB informa que, por meio do Ofício n. 2019/719-015, de 18 de março de 2019, solicitou ao Banco Central do Brasil dados acerca da Taxa Média de Inadimplência observada na Região Nordeste, em relação a operações de crédito com recursos direcionados.
1.8.4. Reavalie a adequabilidade de utilizar o Sistema Intermunicipal de Insumo-Produto do Nordeste (Siipne) como instrumento de avaliação, em substituição a métodos de aferição real dos resultados obtidos.	Segundo o BNB, “conforme memória da Reunião realizada no dia 6 de novembro de 2018, ocorrida no TCU/SECEX-CE, em anexo, ficou definido que, no Relatório Anual do FNE, poderia continuar a ser utilizada a Matriz de Insumo-Produto regional, incorporando-se avaliações <i>ex-post</i> realizadas, o que já vem sendo feito desde 2016 (ver item 7 do Relatório).”

93. Cumpre salientar que as seguintes recomendações, que também constam do Acórdão nº 889/2018, não foram abordadas no Relatório apresentado pelo BNB:

*“1.8.1. envide maiores esforços no sentido da aplicação dos repasses a que se refere o art. 9º-A da Lei 7.827/1989 em financiamentos aos setores produtivos apoiados pelo FNE, deixando de aplicar a maior parte desses recursos no extramercado, estranho ao objetivo do Fundo; com relação a esses mesmos recursos, é também recomendável que as demonstrações financeiras do FNE passem a demonstrar, sem margem para dúvida, o valor da remuneração com as aplicações no extramercado e a indicar o*

*patrimônio em que são apropriados tais rendimentos;*

*1.8.2. passe a apresentar nas futuras demonstrações financeiras do FNE em que a relação entre as despesas com o bônus de adimplência e os rendimentos das operações de crédito superar de maneira significativa o percentual esperado de 15%, as devidas justificativas para o fato;*

*1.8.5. faça constar do dossiê da operação B500010401/001, se for o caso, pronunciamento gerencial sobre a origem legal dos recursos aportados pela mutuária, nos termos do Manual Auxiliar - Operações de Crédito - Título 25 - Capítulo 01”.*

## **II.11. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 1271/2018 - TCU.**

94. Neste capítulo o Banco relaciona as recomendações que foram direcionadas a ele no Acórdão nº 1271/2018 - TCU, e aponta as ações praticadas para atendê-las, quais sejam:

<b>Relatório de auditoria: Avaliar a efetividade das ações do BNB na execução das políticas e ações financiadas pelo FNE.</b>	
<b>Recomendação</b>	<b>Providências</b>
9.3.2. Criar indicadores para o FNE visando medir o nível de dinamização da economia nordestina e também o grau de instalação de novos polos econômicos em municípios interioranos, calculando e informando, de forma detalhada e por Estado, os resultados alcançados no Relatório de Resultados e Impactos do FNE.	Cronograma de Execução apresentado pelo Banco na pág. 142 do Relatório em questão.
9.3.4. Direcione os esforços do Etene no sentido de produzir informações mais relevantes, fidedignas e atualizadas acerca dos resultados do FNE nos relatórios de impacto regularmente encaminhados ao Ministério da Integração Nacional e à Sudene, alocando na unidade os recursos financeiros e humanos necessários à realização de estudos anuais especializados que tragam informações mais aprofundadas não só sobre os impactos do FNE, mas também sobre os principais obstáculos que impedem ou prejudicam o alcance das metas e objetivos do fundo.	De acordo com o BNB, o Etene, por meio da Célula de Avaliação de Políticas e Programas, vem apresentando resultados de estudos e pesquisas sobre os impactos do FNE, no Relatório de Resultados e Impactos 2016 e 2017 (item 7 desses documentos).
9.3.5. Aperfeiçoar o processo de elaboração dos relatórios anuais de impacto do FNE, encaminhados regularmente à Sudene e ao Ministério da Integração Nacional de modo que:	
9.3.5.1. evite a descrição genérica do desempenho do setor destacando	

<p>explicitamente os empreendimentos ou projetos especiais ou estruturantes, ou ainda, resultantes da atuação conjugada com outras instituições, como as universidades ou organismos estaduais de fomento ou promoção de investimentos;</p>	<p>De acordo com o BNB, a providência tomada consta da seção 6 do Relatório Anual de Resultados e Impactos do FNE 2018 referente à Gestão do Fundo pelo Banco Operador.</p>
<p>9.3.5.2. destaque os projetos resultantes da ação de prospecção dos escritórios do BNB em São Paulo e no Rio de Janeiro (ver anexos 1 e 2 do Relatório);</p>	<p>Segundo o BNB, a providência tomada consta do Anexo a este Relatório.</p>
<p>9.3.5.3. passe a agregar informações sobre refinanciamentos de empresas, renegociações de contratos e outros dados sobre as operações em si, em cada setor, como indicadores sobre a duração média dos contratos, valores médios, e número de refinanciamentos por mutuário;</p>	<p>O BNB informa que houve atendimento parcial, conforme seção 8 do Relatório Anual de Resultados e Impactos do FNE 2018 referente ao Perfil da Carteira.</p>
<p>9.3.5.4. calcule e informe dados referentes aos Indicadores de Resultado e Impacto, já previstos na metodologia de avaliação adotada pelo Etene tais como o número de estabelecimentos em implantação ou outras informações que passem a ideia do impacto setorial dos empréstimos;</p>	<p>De acordo com o BNB, a recomendação foi atendida na seção 4, item 4.14 do Relatório.</p>
<p>9.3.5.5. desagregue os dados referentes ao Pronaf daqueles relativos ao FNE Rural, tanto no que diz respeito às informações operacionais dos itens e culturas financiadas quanto no que se refere a indicadores de eficiência financeiros, especialmente os relativos à adimplência e volume renegociado e rebates concedidos sobre as dívidas.</p>	<p>Foi atendido, segundo o BNB, conforme seção 8 do Relatório Anual de Resultados e Impactos do FNE 2018, referente ao Perfil da Carteira, com destaque para o Pronaf quanto ao volume de aplicações, inadimplência e renegociações.</p>
<p>9.3.6. Reavaliar a adequabilidade de se utilizar o Sistema Intermunicipal de Insumo-Produto do Nordeste como instrumento de avaliação, inclusive retirando-o da metodologia de avaliações como fonte de obtenção de dados avaliativos, tendo em vista a natureza predominantemente preditiva desse instrumento, adotando métodos de aferição real dos resultados alcançados, com base em dados a serem obtidos junto às fontes primárias previstas na metodologia em vigor no Etene, tais como o IBGE, a Rais, o Caged, além dos sistemas internos do próprio BNB.</p>	<p>De acordo com o BNB, “conforme memória da Reunião realizada no dia 6 de novembro de 2018, ocorrida no TCU/SECEX-CE, em anexo, ficou definido que no Relatório Anual do FNE poderia ser utilizada os dados da Matriz de Insumo-Produto regional, incorporando-se avaliações <i>ex-post</i> realizadas, o que já vem sendo feito desde 2016”.</p>



<p>9.3.7. Promover a participação da Sudene, estendendo o convite ao Ministério da Integração Nacional, na formulação da metodologia de avaliação do FNE adotada pelo Etene, discutindo programação dos trabalhos a serem realizados a cada ano, permitindo o alinhamento das expectativas em relação à avaliação do fundo.</p>	<p>BNB encaminhou em anexo as atas das reuniões.</p>
<p>9.3.9. Divulgar em item específico do Relatório de Gestão do FNE, a situação do cumprimento das recomendações expedidas pela Sudene no âmbito da avaliação dos Relatórios de Resultados e Impactos do FNE, acompanhada das devidas justificativas quanto ao estado de implementação de cada uma delas ou aos motivos que levaram à não adoção das medidas.</p>	<p>O Banco informa que há “previsão de conclusão conforme Plano de Providências 31/07/2019”.</p>
<p>9.3.10. Criar e formalizar plano de comunicação interna para divulgação do resultado das avaliações do Etene para os demais setores do Banco que lidam com o planejamento do FNE, especialmente aquele responsável por consolidar a proposta de Programação Anual do fundo, que envolva, dentre outros a realização de reuniões entre as equipes técnicas durante as discussões da referida proposta.</p>	<p>“9.3.10.1. Elaborar agenda de apresentação dos resultados dos estudos avaliativos do FNE. 9.3.10.2. Apresentar os resultados dos estudos avaliativos sobre o FNE para as Unidades da Direção Geral envolvidas com o planejamento do Banco e a programação do fundo bem como para as áreas negociais”.</p>

95. Por fim, cabe destacar que as seguintes recomendações, constantes do Acórdão nº 1271/2018, não foram citadas no Relatório do BNB:

*“9.3.1. inclua nas propostas de Programação Anual do FNE previsão de aplicação mínima de recursos em setores e arranjos produtivos identificados como prioritários dentro de cada Estado, e, após a aplicação dos recursos, informe no Relatório de Resultados e Impactos do FNE os resultados alcançados, de forma detalhada e por Estado da federação;*

*9.3.3. solicite dos tomadores de empréstimo, no momento de negociação das propostas que envolvam recursos do FNE, informações a respeito de sua condição como beneficiário de alguma política pública federal ou estadual, inserindo os dados nos sistemas de crédito e priorizando, na medida do possível, a concessão desses financiamentos;*

*9.3.8. forneça anualmente à Sudene os dados das operações de crédito firmadas com recursos do FNE, retirando a identificação dos beneficiários dos empréstimos, de maneira a propiciar àquela entidade a realização de suas próprias avaliações a respeito das aplicações do fundo;*

*9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional, à*

*Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e ao Banco do Nordeste do Brasil que encaminhem ao Tribunal, no prazo de noventa dias, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das deliberações constantes deste acórdão, com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem tomadas”.*

### **III - CONCLUSÃO**

96. O Relatório de Resultados e Impactos do FNE, referente ao exercício de 2018, demonstrou, de maneira geral, o bom desempenho do Banco do Nordeste na aplicação dos recursos do Fundo e seu alinhamento às Diretrizes e Orientações Gerais, às diretrizes e prioridades regionais e à Programação Anual, todos com base na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

97. As contratações do FNE, no exercício de 2018, totalizaram R\$ 32,6 bilhões, registrando incremento nominal da ordem de 101,4% em relação ao mesmo período de 2017 (R\$ 16,2 bilhões).

98. Destaca-se o bom desempenho das contratações nas áreas consideradas prioritárias, em especial nos municípios classificados como de baixa renda, estagnada e dinâmica, que juntos atingiram 74,6 % do total contratado pelo FNE no período, priorizando, portanto, os municípios mais carentes da Região. Observa-se, no entanto, um decréscimo dessa participação com relação ao exercício de 2017, em que a participação das áreas prioritárias foi de 79,9%.

99. Também se destacam, por se tratarem de empreendimentos prioritários, as contratações com tomadores de menor porte (mini/micro, pequeno, pequeno-médio, inclusive suas associações e cooperativas), responsáveis por 54,8% do valor total contratado no exercício de 2018, superando o mínimo de 51,0%, estabelecido na Programação, destinado a esses beneficiários.

100. Por outro lado, em termos de distribuição de recursos contratados nos Estados, observa-se a baixa aplicação de recursos no Norte do Espírito Santo (1,5%), Sergipe (4,5%), Alagoas (4,7%), Norte de Minas Gerais (4,1%) e Paraíba (5,4%). Perceba-se também que o Norte do Espírito Santo, Ceará e Norte de Minas Gerais tiveram contratação aquém do previsto para o exercício.

101. Quanto às aplicações realizadas por outras instituições financeiras, o BNB informou que no exercício de 2018 foram repassados recursos do FNE ao Banco do Estado de Sergipe (Banese), que somaram, aproximadamente, R\$ 3,1 milhões, aplicados em nove municípios do Estado. Como bem salientou o BNB, o instituto do repasse de recursos tem o objetivo de proporcionar maior capilaridade ao Fundo. No entanto, observa-se que no exercício de 2018 houve apenas o repasse ora relatado, para o Banese, que totalizou 14 operações, todas no setor Rural.

102. Destaca-se ainda que houve uma variação negativa de 24,7% na quantidade de beneficiários que realizaram a primeira contratação em 2018 (366.441 beneficiários, que juntos contrataram R\$ 4,16 bilhões), com

relação ao exercício anterior, em que ocorreram 486.469 primeiras contratações.

103. É de se destacar também a baixa aplicação do FNE no financiamento estudantil (Fies) que, de acordo com o BNB, efetuou apenas 231 operações, totalizando o montante de R\$ 1,6 milhão contratado com recursos do Fundo, sendo a grande maioria, segundo informações da Sudene, no Estado do Ceará.

104. Nota-se ainda que o FNE encerrou o exercício de 2018 com um saldo de disponibilidade de R\$ 22,6 bilhões, ou seja, um aumento de 35,5% em relação a 2017. A esse respeito, destaca-se o aumento substancial nas disponibilidades de recursos do FNE ao final dos últimos exercícios: 2015 (R\$ 5,2 bilhões), 2016 (R\$ 11,3 bilhões), 2017 (R\$ 16,7 bilhões) e 2018 (R\$ 22,6 bilhões), o que demonstra a necessidade contínua de ampliação das contratações do Fundo, visando à aplicação plena dos recursos.

105. No que tange aos impactos previstos a partir das aplicações do FNE no ano, com base nas informações do Banco, estima-se que cerca de 1.419 mil ocupações (formais e informais) deverão ser geradas ou mantidas na área de atuação do BNB, a partir dos investimentos realizados no exercício de 2018 - ocupações essas que não são o saldo no final do ano, mas a entrada de novos trabalhadores (formais e informais), ou a manutenção do trabalhador em função da contratação do financiamento.

106. Diante do exposto, a partir das informações apresentadas pelo Relatório do Banco, conclui-se que o FNE, enquanto instrumento de financiamento da PNDR, tem participação importante na promoção das atividades produtivas, na geração de emprego e renda e na promoção do desenvolvimento econômico da Região Nordeste, como também das demais regiões do País, haja vista que as contratações com recursos desse Fundo têm impactos também fora da sua área de atuação.

#### **IV - PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

107. Em cumprimento ao que dispõem o art. 14, inciso III, e art. 20, § 5º, da Lei nº 7.827/1989, e art. 10, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 125/2007, submetemos o presente Parecer, que trata das atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNE, no exercício de 2018, para apreciação.

108. Sugerimos encaminhar à deliberação do Condell/Sudene o Relatório de Resultados e Impactos apresentado pelo Banco do Nordeste referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNE no exercício de 2018, juntamente com o presente Parecer, favorável à sua aprovação, com recomendações a seguir, direcionadas ao BNB.

#### **V - RECOMENDAÇÕES**

109. Tendo em vista as análises e as considerações registradas no presente Parecer, e com o objetivo de aprimorar a gestão do FNE, sugerimos que sejam feitas as seguintes recomendações ao Banco do

## Nordeste do Brasil:

### a) Com relação ao Fies:

- i. envidar esforços no sentido de elevar a aplicação dos recursos do FNE no financiamento estudantil;
- ii. abordar as contratações do Fies em um tópico exclusivo do Relatório, incluindo informações a respeito de valores, localização e cursos financiados;
- iii. esclarecer as dificuldades encontradas na operacionalização do Fies, bem como apresentar as medidas que foram e estão sendo tomadas para reverter a sua baixa aplicação;
- iv. justificar a concentração de aplicações do Fies no Estado do Ceará.

### b) Na Programação Específica de Infraestrutura:

- i. envidar esforços no sentido de diversificar a aplicação no setor, tendo em vista que, segundo informações da Sudene, 77,5% das contratações de 2018 ficaram concentradas na geração, transmissão e distribuição de energia; e
- ii. discriminar no Relatório os valores das contratações por atividade financiada.

c) Desenvolver ações, em articulação com o MDR, Sudene e Governos dos Estados de Sergipe, Alagoas, Paraíba, Espírito Santo e Minas Gerais, de forma a incrementar as contratações nesses Estados, visto que, embora tenham atingido o mínimo previsto para aplicação por UF (4,5%), o total aplicado nesses entes federativos representa percentual inferior a 6% do total aplicado pelo FNE na sua área de atuação. Em contraposição, os Estados da Bahia (24,8%), Pernambuco (15,1%), Ceará (12,5%), Maranhão (11,7%) e Piauí (8,9%), juntos, responderam por 73,0% do montante contratado no exercício.

d) Utilizar a tipologia da PNDR atualizada da pela Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018, e incorporada nas Diretrizes e Prioridades pela Resolução Condel/Sudene nº 119/2018, sem prejuízo de manter as informações dos valores com a antiga classificação (Alta Renda, Baixa Renda, Dinâmica e Estagnada).

e) Envidar esforços no sentido de evitar a concentração da destinação de recursos ao Setor de Comércio e Serviços,

que no ano de 2018 alcançou a segunda posição (R\$ 5,85 bilhões) entre os setores que mais receberam recursos, ficando atrás apenas do Setor Rural.

f) Informar ao MDR o andamento daquelas recomendações constantes dos Acórdãos nº 889/2018 e nº 1271/2018 não abordadas no Relatório do Banco.

Em 16 de maio de 2019.

ANA BORGES DE ASSIS  
Assessora Técnica

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA  
Coordenadora-Geral

De acordo.

ETHEL AIRTON CAPUANO  
Subsecretário Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ana Borges de Assis, Coordenador(a) de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento**, em 16/05/2019, às 10:59, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cilene de Jesus Jardim Dórea, Coordenador(a) de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento**, em 16/05/2019, às 11:29, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Airtton Capuano, Subsecretário(a) de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais, Substituto(a)**, em 16/05/2019, às 14:56, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1326929** e o código CRC **7A0119F4**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais

Ofício nº 37/2019/SPFI (MDR)/SECEX (MDR)-MDR

Brasília, 16 de maio de 2019.

Ao Senhor  
MÁRIO DE PAULA GUIMARÃES GORDILHO  
Superintendente  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE  
Av. Eng. Domingos Ferreira, 1967 - Boa Viagem  
Recife/PE - CEP: 51111-021

**Assunto: Encaminha Parecer sobre o Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE - exercício 2018.**

Senhor Superintendente,

1. Encaminho, anexo, o Parecer nº 2/2019/CGFC/SPFI/SECEX-MDR, de 15 de maio de 2019 (1326929), sobre o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2018. Proponho a inserção do referido documento na pauta da reunião do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Condel/Sudene).

Atenciosamente,

ETHEL AIRTON CAPUANO  
Subsecretário Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Airton Capuano**, Subsecretário(a) de



**Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais, Substituto(a)**, em 16/05/2019, às 14:57, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1327370** e o código CRC **102C6835**.

---

Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, 1º Andar,  
Sala 105, Edifício Celso Furtado - Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.790-060

---

59000.007317/2019-38

1327370v1